

ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2017

DECISÃO RECURSAL

Decisão da Comissão Organizadora n. 011/2017

Recorrente: inscrição n. 3891

Assunto: recursos apresentados contra as questões de n. 31 e n. 34, da Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais para o cargo de Monitor de Creche; e também contra o boletim de desempenho individual

1 - Trata-se de recursos apresentados contra o resultado preliminar do Concurso Público para provimento de vagas dos cargos de Merendeira, Monitor de Creche e Professor N1, da Prefeitura Municipal de Mineiros (Edital 001/2017), com fundamento no item '17', do Edital.

Argumenta o(a) candidato(a) recorrente, nas razões dos três recursos interpostos, que:

- a) Seu boletim de desempenho individual está equivocado, uma vez que, ao analisar o espelho de seu gabarito oficial, constatou não haver qualquer rasura no preenchimento, de modo que o número de acertos não reflete a realidade;
- b) O gabarito preliminar da questão de número 31 está equivocado, uma vez que a resposta correta seria a alternativa 'b', e não a alternativa 'e', como foi indicado. Fundamenta seu recurso no fato de que a redação do enunciado da questão exige uma resposta que não coaduna com a alternativa indicada como correta no gabarito preliminar;
- c) O gabarito preliminar da questão de número 34 está equivocado, uma vez que a resposta correta seria a alternativa 'a', e não a alternativa 'd', como foi indicado. Em suas razões, apresenta uma possível resolução da questão, segundo sua própria interpretação do enunciado.

Nesse sentido, requer a revisão de seu boletim de desempenho individual, bem como a correção do gabarito preliminar das duas questões recorridas.



ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2017

É breve o relato. Decidimos.

- 2 A princípio, cabe ressaltar que o recurso foi apresentado tempestivamente, nos termos do item '17.3', do Edital 001/2017, bem como seguiu as normas de formatação exigidas no item '17.2', razão pela qual deve ser recebido e processado.
- 3 Quanto ao mérito, após rever a correção do boletim de desempenho do(a) candidato(a) recorrente, e solicitar parecer técnico da banca elaboradora da Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais para o cargo de Monitor de Creche, constatou-se o seguinte:
- 3.1 No que se refere ao resultado do boletim de desempenho, não foi verificada qualquer irregularidade. Tanto a correção pelo sistema informatizado como a correção manual do gabarito oficial do(a) candidato(a) recorrente tiveram como resultado a mesma pontuação.

De fato, seu gabarito oficial não apresenta qualquer rasura, o que poderia ter anulado alguma de suas respostas. Entretanto, mesmo sem rasuras, a pontuação indicada no boletim de desempenho individual é exatamente aquela constante de seu gabarito oficial.

Portanto, não há que se falar em correção do boletim de desempenho individual.

- 3.2 Quanto à questão de número 31, assiste em razão o(a) candidato(a) recorrente, uma vez que realmente a resposta correta é aquela constante da alternativa 'b', e não 'e'. Nesse ponto, a Comissão Organizadora reconhece o equívoco quando da publicação do gabarito preliminar.
- 3.3 Já no que pertine ao recurso contra o gabarito preliminar da questão de número 34, não há razão nos fundamentos expostos pelo(a) candidato(a) recorrente.

Isso porque, a resolução apresentada em seu recurso foi baseada em uma interpretação incorreta do enunciado da questão. Conforme parecer técnico emitido pela banca elaboradora da prova para o cargo de Monitor de Creche, para se chegar à alternativa correta, o(a)





ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2017

candidato(a) deveria ter se utilizado do "Diagrama de Venn", nos termos da resolução transcrita abaixo:

Resolução:

210 - 50 = 160 alunos somente rock 180 - 50 = 130 alunos somente sertanejo

Então, 160 + 50 + 130 + 40 = 380 alunos consultados.

Assim, a alternativa correta é a letra D.

Pelo exposto, a Comissão Organizadora recebe os recursos interpostos, e lhes concede parcial provimento, CORRIGINDO o gabarito preliminar da questão de número 31, da Prova para Monitor de Creche, de modo que o gabarito passa a ser a alternativa 'b'.

Os demais pontos recorridos ficam INDEFERIDOS.

Mineiros/GO, 12 de junho de 2017.

Comissão Organizadora Edital 001/2017